



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 020/85

Data 09 / 08 / 1985

Nome: Vereador ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO

Materia: — PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/85

Sunto: — ESTATUI A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO IDENTIFICATÓRIA NOS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1.985.-

WILSON JOSÉ TONIN
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal
em 22 de outubro de 1.985.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.08.1985

PROTÓCOLO: 09.08.1985

COMISSÃO: 09.08.1985

DISTRIBUIÇÃO: 09.08.1985

PARECER:

Favorável

REUNIÃO ORDINÁRIA

21.10.1985

Câmara Municipal de Erechim

DG 112/85

Erechim, Ra 22 de Outubro de 1.985 CM

Senhor Prefeito:

Levando os nossos cumprimentos, queremos por meio do presente, comunicar à vossa Exceléncia, que ontem, esteve reunida Esta Colenda Casa do Povo, em cuja oportunidade tratou um Projeto de Lei Legislativo nº 020/85, de autoria do nobre vereador ARISTIDES AGOSTINHO - ZAMBONATTO, no qual estatui a obrigatoriedade de inscrição-identificatória nos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, conforme cópia em anexo para os devidos fins.

Comunicamos ainda que o mesmo foi Aprovado por unanimidade do Plenário.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alta admiração.

Atenciosamente
Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONINI - Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
D.D. Prefeito Municipal
Nestas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim

Justificativa

Projeto de Lei nº 020/85.

Enbaseados no que preceitos o Regimento

Interno e a mesma Lei Orgânica, juiz da lei, que estatui a obrigatoriedade de inscrição identificatória nos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal".

É muito frequente encontrarmos veículos

de propriedade de outros municípios, seja como máquinas e e

quipamentos de terraplenagem, portanto nas ruas ou em outros

locais de sua estrutura, tanto no interior da comunidade a que per-

tencem.

1-Projeto de Lei

2-Justificativa.

Este projeto de lei visa divulgar o nome

de cada uma das unidades administrativas dos

municípios, tanto pelas pessoas, como pelas autoridades.

Assim, é de se esperar que haja maior segurança e maior

exigem tal prática com os veículos de

medida é altamente salutêr, por que não

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM ENTRADA

Protocolo n.o	Data
046.	09/08/85



PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 09/08/85

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM APROVADO

Reunião: 21/10/85



Fls. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Justificativa:

Embasados no que preceitua o Regimento Interno e ~~a~~ nossa Lei Orgânica, justificamos o nosso projeto de Lei, que visa exclusivamente uma fiscalização mais adequada, além da divulgação do nome de Erechim.

É muito frequente encontrarmos veículos de propriedade de outros municípios, bem como máquinas e equipamentos de terraplanagem, portando nas portas ou em outros locais de sua estrutura, letreiros indicando a comuna a que pertencem.

É uma boa prática que divulga o nome da comunidade e permite uma melhor fiscalização do uso dos mesmos, tanto pela população, como pelas próprias autoridades.

Sabemos que há governos estaduais que exigem tal prática com os veículos de sua propriedade. Como a medida é altamente salutar, por que não aplicá-la aqui também?

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1985.

Aristides Agostinho Zambonatto

Vereador - PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 003

Câmara Municipal de Erechim

Projeto de Lei nº 020/85.

DG 333/85

"Estatui a obrigatoriedade de inscrição identificatória nos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal".

Artigo 1º) É obrigatória a inscrição de letreiros com os dizeres: Prefeitura Municipal de Erechim, nas portas de automóveis, caminhões, camionetas e veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Erechim.

Parágrafo Único-Nas máquinas e equipamentos poderá ser inscrito em outras áreas da estrutura, podendo, também ser abreviadas com iniciais as palavras "Prefeitura Municipal".

Artigo 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 09 de agosto de 1985.


Aristides Agostinho Zambonatto

Vereador - PMDB.

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ MÁRIO
D.D., Consultor Jurídico da Câmara Municipal
Neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

Fls. 05

DG 333/85

Erechim, Rs 08 de outubro de 1.985 CM

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, queremos por meio do presente, passar às vossas mãos, Projeto de Lei - Legislativo nº 020/85 de autoria do vereador ARISTIDES A. ZAMBONATTO, dispondo sobre "ESTATUI A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO IDENTIFICATÓRIA NOS VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL".

Em atendimento à pedido do próprio autor-solicitamos de Vossa Senhoria, um Parecer Jurídico sobre a Legalidade ou não do Projeto.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alta-admiração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ MÁRIO SILVEIRA SPINELLI

DD. Consultor Jurídico da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Erechim

Erechim, 14 de outubro de 1985

*Indeix no zder
do dia de
21.10.85
Kuef*

Exmo. Sr.

Wilson José Tonin

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta cidade. -

Sr. Presidente

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, em relação ao Projeto de Lei nº 020-85 que "Estatui obrigatoriedade de inscrição identificatória nos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal", temos a informar que não existe nenhum dispositivo legal que impeça a aprovação do projeto.

Assim sendo, entendemos não existir conflito do teor do projeto, com legislação hierarquicamente superior.

Tal medida, ao longo dos tempos, tem se constituído, tão somente, como norma de disciplina administrativa, não havendo portanto, qualquer Lei vigente, que impeça a municipalidade de legislar a respeito.

Sendo o que tínhamos a informar, sobre a questão suscitada, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Mario S. Spinelli



Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 046/85.

Proc. n.º 020/85.

Matéria : Projeto de Lei.

Autor : Vereador

Aristides A. Zambonatto.

EMENTA: Estatui a obrigatoriedade de inscrição identificatória nos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal.

RELATOR: Ibanor Antonio Morandin

PARECER: FAVORÁVEL

Recebemos a honrada missão do Presidente da CUP, Vereador Elídio Cervo, para emitir parecer do Projeto de Lei nº-020/85 , de autoria do Vereador Aristides Agostinho Zambonatto, o qual Estatui a obrigatoriedade de Inscrição Identificatória nos veículos, Máquinas e Equipamentos da Prefeitura Municipal.

A justificativa apresentada pelo autor da matéria não poderá sofrer reparos por esta comissão por sua lógica insofismável e grande propriedade.

Outrossim, somos sabedores que o próprio Tribunal de Contas do Estado e da União observam a existência de tal identificação nos móveis e equipamentos e faz constar em suas notificações como falha administrativa.

Sendo assim, uma vez que autoridade superior exige, nem nos competeria dizer o contrário, por isso damos nosso parecer favorável e submetemos a apreciação da conceituada Comissão Única de Pareceres da Câmara de Vereadores de Erechim.

Assinatura de Ibanor Antonio Morandin
Sala das Comissões, Erechim, 04 de setembro de 1.
985.

Assinatura de Ibanor Antonio Morandin
Ibanor Antonio Morandin
Vereador Vice-Líder da Bancada do PMDB
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 21 / 10 / 85

Assinatura de Ibanor Antonio Morandin

Mod. DG 007



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 30 / 09 / 1985

Assinatura de Presidente
PRESIDENTE